



Opelaro

60 034

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 737

De 24 de junho de 2010

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

Institui a concessão de honrarias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2010, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes honrarias:

- a) Cidadão Araraquarense;
- b) Cidadão Benemérito;
- c) Diploma de Honra ao Mérito;
- d) Diploma Valor Militar;
- e) Medalha de Mérito Desportivo;
- f) Diploma de Reconhecimento Público;

Art. 2º As honrarias a que se referem o artigo anterior, destinam-se:

I – Cidadão Araraquarense, às pessoas de ambos os sexos, não naturais de Araraquara, que se distinguirem nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que estejam ligadas a Araraquara, podendo também ser uma homenagem póstuma, às pessoas falecidas, entregue a honraria a seus familiares;

II – Cidadão Benemérito, às pessoas de ambos os sexos, naturais ou não de Araraquara, pelas mesmas razões estabelecidas para a concessão do título de Cidadão Araraquarense, podendo também ser uma homenagem póstuma, às pessoas falecidas, entregue a honraria a seus familiares;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA **III** – Diploma de Honra ao Mérito:

Opelaro
Presidente

a) às pessoas de ambos os sexos, naturais ou não de Araraquara, merecedoras dessa honraria;

b) aos estudantes dos três graus de ensino, que forem classificados em certames realizados pelas casas de ensino e outras entidades, visando incentivar a classe estudantil;

IV – Diploma Valor Militar, aos 10 melhores Atiradores do Tiro de Guerra local, no período de instrução, pela disciplina, dedicação cívica, colaboração ao grupo, escolhidos pelos superiores hierárquicos no âmbito do Tiro de Guerra, cuja relação deverá ser encaminhada formalmente à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de cada ano. A entrega da honraria dar-se-á até o final do exercício correspondente;

V – Medalha de Mérito Desportivo, aos atletas que se destacarem nas mais variadas modalidades desportivas;

VI – Diploma de Reconhecimento Público, às empresas, órgãos, entidades e outros, que tenham se destacado pela prestação de serviço em prol da comunidade, em suas respectivas áreas de atuação e que estejam em atividade no Município há pelo menos 05 (cinco) anos;

Art. 3º Por ano, a cada vereador, será permitido propor somente:

I – um título de Cidadão Araraquarense;

II – um título de Cidadão Benemérito;

III – um Diploma de Honra ao Mérito, para pessoa física.

Parágrafo único. As honrarias mencionadas neste artigo não são cumulativas, portanto se não forem concedidas em um exercício não poderão ser somadas a outro.


Art. 4º São de iniciativa privativa da Mesa Diretora, os projetos sobre a concessão das seguintes honrarias, a serem concedidas a cada ano:

I – até 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito, às pessoas de que trata a alínea “b”, do inciso III, do artigo 2º, deste decreto legislativo, se for homenagem individual e até 15 diplomas se for homenagem coletiva, sendo neste caso até 05 (cinco) diplomas para cada grau de ensino;

II – até 01 (um) Diploma de Reconhecimento Público;

III – até 02 (duas) Medalhas de Mérito Desportivo, se for homenagem individual e até 23 (vinte e três) medalhas se for para uma equipe;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

IV – até 10 (dez) Diplomas Valor Militar;

V – até 25 (vinte e cinco) Diplomas que acompanham a concessão de medalhas.

Parágrafo único. As honrarias mencionadas neste artigo não são cumulativas, portanto se não forem concedidas em um exercício não poderão ser somadas a outro.

Art. 5º Todo projeto relativo à concessão de títulos de Cidadão Araraquarense, Cidadão Benemérito e Diploma de Honra ao Mérito, este para pessoa física, deverá indicar apenas o nome de um agraciado.

Art. 6º Os projetos propondo a concessão das honrarias de que trata este decreto legislativo, por ocasião de sua apresentação, deverão estar subscritos por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 7º A aprovação dos projetos propondo as honrarias referidas neste Decreto Legislativo dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da edilidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º A tramitação dos projetos relativos à concessão das honrarias mencionadas neste decreto legislativo, obedecerá aos seguintes dispositivos só a eles aplicáveis:

I – será convocada pela Presidência da Câmara, sessão secreta, para acolher, julgar e votar a concessão das honrarias de que trata este decreto legislativo, cujos projetos serão entregues ao Presidente do Legislativo em envelope fechado, ficando sob sua guarda;

II – lido o projeto e sua justificativa, será a sessão suspensa pelo tempo necessário para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir o seu parecer;

III – estando ausente a maioria dos membros da citada Comissão Permanente, o Presidente da Câmara designará uma comissão composta de 03 (três) vereadores para desempenhar esse mister;

IV – reabertos os trabalhos da sessão secreta, o projeto será discutido e submetido a uma única votação secreta, sendo certo que a sua aprovação dependerá do voto favorável de no mínimo dois terços dos membros da Câmara Municipal;

V – os projetos que forem rejeitados serão devolvidos aos seus propositores e da ata ou outros documentos da Secretaria nada ficará constando.

Art. 9º A sessão secreta poderá inclusive ser convocada para antes ou depois das ordinárias, podendo ainda a Presidência, de comum acordo com a maioria dos vereadores, interromper a sessão ordinária para essa finalidade, retornando em seguida ao seu andamento normal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Opelara

Art. 10. Os projetos, além da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, deverão estar obrigatoriamente, acompanhados da relação dos trabalhos prestados à este Município, ao Estado de São Paulo ou ao Brasil, conforme a honraria a ser concedida.

§ 1º - Os projetos com insuficiência dos documentos exigidos, serão devolvidos ao autor, devidamente fechados, para que os completem.

§ 2º - Da decisão da Presidência, caberá recurso aos demais membros da Mesa Diretora, interposto dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do conhecimento do fato.

§ 3º - Recebido o recurso, os demais componentes da Mesa, deverão julgá-lo em caráter definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

Art. 11. Não se consideram serviços relevantes prestados à Araraquara, ao Estado de São Paulo ou ao Brasil, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, por sua Presidência, poderá determinar a confecção de cartões de prata ou similar, destinados a homenagear as autoridades, quando em visita oficial ao Município, limitados ao número de 05 (cinco) por ano.

Art. 12. Aprovado o projeto, a Presidência comunicará ao agraciado a outorga da honraria no prazo de 15 (quinze) dias, após a promulgação do respectivo decreto concessivo, solicitando a fixação de data para o seu recebimento.

Art. 13. Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias não houver manifestação marcando data, a Presidência providenciará a remessa, automaticamente, do respectivo título ou diploma ao agraciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. O título, diploma ou medalha será entregue em sessão solene ou solenidade, no recinto do legislativo ou então em outro local, de acordo com as circunstâncias e o interesse da Câmara.

Art. 15. Se houver interesse por parte do homenageado em receber o título, diploma ou medalha em cerimônia que não seja pública, a Presidência providenciará a respeito.

Parágrafo único. As despesas com a postagem dos convites para as solenidades de entrega de honrarias previstas neste Decreto Legislativo, correrão por conta do Legislativo, exceto os convites expedidos pelos homenageados.

Art. 16. Nas sessões solenes de entrega de honrarias, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do vereador autor da proposição, ou, em caso de ausência, o vereador designado

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Assinatura]

Presidente

pele Presidente como orador oficial, e a do homenageado ou da pessoa por ele indicada.

§ 1º - Tratando-se de honraria concedida por vereador, este será convidado para participar da sessão solene de entrega da mesma, à pessoa por ele homenageada.

§ 2º - Estando presente o Prefeito Municipal, lhe será concedida a palavra, se assim o desejar.

Art. 17. Os títulos, as medalhas e os diplomas terão os materiais, as características, as dimensões e os dizeres a serem estabelecidos por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para cada caso de homenagem.

Art. 18. Quando da criação e inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do Município, fica proibido onerar de qualquer forma o orçamento vigente do Poder Legislativo, especialmente com a realização de solenidades ou sessões solenes.

Art. 19. Se necessário outras normas serão baixadas por Ato da Mesa Diretora, para a perfeita aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 20. As despesas oriundas da aplicação deste Decreto Legislativo, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Art. 21. Fica revogada toda a SEÇÃO IV – DOS TÍTULOS E HONRARIAS, DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO V, constante dos artigos 287 a 299 da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata dessa matéria.

Art. 22. Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando convalidados todos os atos praticados durante a vigência da legislação anterior sobre a matéria.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano 2010 (dois mil e dez).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
nas/

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio